

mente, devendo o Depositante, nesta hipótese, apresentar dito recibo para a anotação no verso, das quantidades retiradas. Art. 10º. Os itens recebidos e depositados contra conhecimento de depósito e Warrant não serão entregues parceladamente. Para sua retirada, os títulos devem ser entregues ao Depositário, extraíndo-se novos títulos, correspondentes às quantidades que permanecerem em depósito, se for o caso. Art. 11º. Só poderão assinar as ordens de retirada aquelas pessoas cujos exemplares de assinaturas constem dos arquivos Depositário, cumprindo ao Depositante avisar ao Depositário, por escrito e com antecedência mínima de 2 (dois) dias, toda vez que houver substituição ou descrenção da pessoa autorizada a firmar tais ordens. Art. 12º. Se o depositário não foi avisado, na forma e no prazo estipulado no artigo anterior, do cancelamento e autorização de assinatura de ordem de retirada, não poderá ser responsabilizado por entregas feitas contra ordens de retirada assinadas por pessoa que anteriormente se achava autorizada a firmá-lo. Art. 13º. Os itens podem ser depositados por lotes, devendo cada lote ter número e marca, que contarão dos títulos emitidos. **CAPÍTULO II.** Recebimento de itens: Art. 14º - O depositário poderá recusar-se a receber o depósito: a) quando não houver espaço para acomodação dos itens; b) quando os itens puderem danificar os que já se acharem depositados; c) quando se tratar de itens facilmente deterioráveis; d) quando os itens não estiverem devidamente acondicionados; e) quando, pela natureza dos itens, o Depositário não estiver aparelhado a recebê-los; f) quando os itens não figurarem na tabela de tarifas. **CAPÍTULO III.** Proibições legais: Art. 15º. O Depositário não estabelecerá preferência entre os Depositantes nem concederá abatimento sobre o preço marcado na tabela de tarifas. Art. 16º. O Depositário não se encarregará de compra e venda de itens por conta própria, ou de terceiros, nem adquirirá itens depositados em seus estabelecimentos, nem negociará, por conta própria ou alheia, com títulos de sua emissão. **CAPÍTULO IV.** Responsabilidade do Depositário: Art. 17º. O Depositário responde pela guarda, conservação e seguro dos itens que houver recebido em seus armazéns para depósito, bem como pela sua pronta e fiel entrega. Parágrafo 1º. O Depositário não responde por itens depositados nos casos em que a lei o exonerar dessa responsabilidade, notadamente quando ocorrer força maior, vício ou avaria provenientes da natureza ou acondicionamento do item depositado. Parágrafo 2º. O Depositário não responderá pela perda de peso de itens depositados em seus armazéns, além do limite de 0,1% (um décimo por cento) a cada 10 (dez) dias de duração do depósito, decorrentes de quebras ou não; bem como pelas perdas de peso resultantes da redução do teor de umidade. Parágrafo 3º. Também não são de responsabilidade do Depositário as perdas de peso normais, ocorridas durante a permanência dos itens em depósito, as quais serão sempre justificadas ao Depositante, por escrito, quando solicitada. Parágrafo 4º. A indenização devida pelo Depositário, na hipótese prevista no caput deste Art. 17º. Correspondará ao preço dos itens depositados em bom estado, no lugar e no tempo em que devia ser entregue. O direito à indenização prescreve no prazo de 3 (três) meses a contar do dia em que o item depositado foi ou deveria ter sido entregue nos termos de lei em vigor. **CAPÍTULO V.** Prazo de Depósito, Pagamento das Tarifas e Retenção de Itens: Art. 18º. Os itens depositados não poderão ser retirados sem o prévio pagamento das taxas devidas e outras despesas, pelas quais seja o Depositante responsável. Art. 19º. As taxas de armazenagem, bem como quaisquer outras devidas pelo Depositante serão pagas em 10 (dez) dias a contar da data de apresentação de faturas. Art. 20º. As taxas que incluam serviços de terceiros ficarão sujeitas aos aumentos que se verifiquem nos preços de tais serviços. Art. 21º. O Depositário tem o direito de reter os itens depositados em garantia do pagamento de armazenagem das despesas realizadas com a sua conservação, benefícios e outros serviços eventualmente prestados a pedido do Depositante, bem como adiantamentos feitos com fretes, seguros e comissões de juros quando os itens depositados lhe tenha sido remetido em consignação. Art. 22º. Se, durante a armazenagem, algum item depositado apresentar sinal de deterioração ou vazamento que possa causar danos às instalações, aos equipamentos existentes ou aos demais itens depositados, serão tomadas pelo Depositário as providências que, de imediato, se fizerem necessárias, a seu exclusivo critério, sem que caiba ao Depositante qualquer reclamação ou indenização. Parágrafo Único. No caso mencionado no caput deste Art. 22º. O Depositário comunicará ao Depositante e ao Segurador, no primeiro dia útil seguinte, os fatos ocorridos e as providências tomadas. Art. 23º. Vencido o prazo do depósito o Depositário procederá de acordo com o disposto no Art. 10º. E seus parágrafos do Decreto nº. 1.102, de 21 de novembro de 1903. **CAPÍTULO VI.** Emissão, Circulação, Vencimento, Extinção, Perda e Substituição: Art. 24º. O Depositário emitirá, quando requisitado, conhecimento de depósito e Warrant, unidos, mas separáveis à vontade. Parágrafo Único. Cada um destes títulos, extraídos de um talão, será à ordem e conterá além de sua designação, todas as demais declarações exigidas pela lei. Art. 25º. Todos os itens mantidos em depósito serão segurados pelo Depositário, contra risco de incêndio, em seguradora de sua livre escolha, em seu nome e à sua ordem, de acordo com o Art. 16º. Caput e Parágrafo Único do Decreto nº. 1102 de 21 de novembro de 1903. Art. 26º. O valor dos itens depositados para efeito de seguro, será declarado pelo Depositante, consoante com o valor de mercado, se outro não foi fixado pela Seguradora. Art. 27º. A circulação, vencimento, extinção, perda e substituição dos títulos emitidos Depositário regem-se pelo disposto no Decreto nº. 1.102 de 21 de novembro de 1903. **CAPÍTULO VII.** Do Pessoal Auxiliar da Administração e Suas Obrigações: Art. 28º. Aos empregados em geral será obrigatória e integral observância dos horários de serviço assim como a obediência às determinações sobre substituição e serviços fora do horário normal, quando exigem os interesses do Depositário ou a boa ordem do serviço, a juízo exclusivo do Gerente. Art. 29º. É expressamente proibido aos Fieis Depositários e funcionários do armazém e do escritório, presentear quem quer que seja com amostras de qualquer item que esteja em depósito nos armazéns do Depositário. **CAPÍTULO VIII.** Disposições gerais: Art. 30º. Por força da apólice de seguro do Depositário, cláusulas particulares (Cláusula 304: Substâncias ou Materiais Perigosos), é expressamente vedada a existência, o emprego ou o armazenamento de qualquer quantidade das seguintes substâncias ou materiais: acetona, acetato de amila, de butila, de etila, de metila e de vinila, ácido acético glacial, ácido nítrico concentrado, ácido pírico, álcool acima de 45%, aldeídos (exceto o fórmico e o benzaldeído), artigos pirotécnicos, carburetos (exceto o de silício), celulóide em bruto, cloratos, colódio, éteres e seus compostos (inclusive lança perfumes), explosivos, fósforo branco, fulminantes, hidrocarburetos inflamáveis e/ou explosivos, acetileno, benzina, butano, petróleo, propano, toluol, xilol e outros derivados de petróleo ou carvão, em estado gasoso ou líquido com ponto de fulgor inferior a 30º, hidrogênio e seus compostos inflamáveis e explosivos, munições, nitratos, peróxidos (água oxigenada e outros), picratos, potássio, sódio, sulfetos (exceto de cobre), terebentina, vernizes e solventes à base de proxilina e/ou hidrocarburetos inflamáveis. Art. 31º. O Depositário e o Depositante, obrigar-se a apresentar, para efetivar a implantação e renovação de Contrato de Prestação de Serviço, as atualizações anuais relativas à Responsabilidade Técnica e À Licença Estadual, além da Autorização de Funcionamento Geral e/ou Especial, emitidos pelas Autoridades Sanitárias competentes como também a Relação atualizada de itens a serem depositados, cópia da versão atualizada do Contrato Social, certificados da Polícia Civil, Polícia Federal e Ministério do Exército, quando aplicáveis. Art. 32º. Em suas ausências ou impedimentos o Fiel Depositário será substituído por preposto devidamente indicado pela Diretoria do Depositário, na forma do Decreto nº. 1.102 de 21 de novembro de 1903, o qual assinará pelos substitutos de que tratam os Art. 1º e 26º deste regimento interno. Duque de Caxias, 18 de dezembro de 2020. **HUBLOG SOLUÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI, CNPJ: 28.254.708/0001-98. MEMORIAL DESCRIPTIVO.** A - CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO. Instrumento constituído em 26 de julho de 2017, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que girará sob o nome empresarial **HUBLOG SOLUÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI**. Dados Gerais: 2- Razão Social: **HUBLOG SOLUÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI, CNPJ: 28.254.708/0001-98. REGISTRO** no JUCERJA sob NIRE: 33601075878 em 09 de Dezembro de 2020. Endereço da sede/es-

critório: Estrada Rio D'Ouro, nº 1842, Bairro Mantageira, CEP 25245-810, Duque de Caxias/RJ. **Representada pelo Sócio:** Victor Schnor Olmos. **Tipo de Atividade. A sociedade tem por objeto:** Atividade Principal: (52.11-7-01) - Armazéns gerais e emissão de warrant, de acordo com Decreto Federal nº 1.102 de 21.11.1903, e as Secundárias (49.30-2-02) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, (52.11-7-99) Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, (73.19-0-01) Criação de estandes para feiras e exposições, (82.11-3-00) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, (82.19-9-99) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente. **Capital Físico:** 2 - A Denominação, **HUBLOG SOLUÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 28.254.708/0001-98, conforme contrato social registrado na JUCERJA sob NIRE 33601075878 em 09 de Dezembro de 2020. **Capital e das Quotas - Cláusula Terceira** - O Capital Social é de R\$ 104.500,00 (cento e quarto mil e quinhentos reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente do País. **B - ESPECIFICAÇÕES GERAIS:** 1 - Armazém de grande porte composto por 01 (um) Galpão assim constituído: com capacidade de armazenagem de 30.254,86 m²; destinado a armazenagem de cargas secas, produtos diversos de terceiros industrializados e nacionalizados cujo componentes são resinas termoplásticas e seus derivados; 2 - Estrutura e Fundação em brocas e sapatas de concreto até o nível do piso, acima é em colunas de chapas de ferro 90x30; 3 - Fechamento/Paredes em alvenaria de blocos de concreto aparente até altura de 1,17m o restante até o teto é em telhas metálicas no sentido trapezoidal; 4 - Piso interno é em concreto polido nivelado resistente a trânsito de cargas sobre empilhadeiras; 5 - 136 (cento e trinta e seis) portas de chapas e estrutura metálica, abertura por elevação; 6 - Cobertura telhas metálicas intercaladas com telhas translúcidas; 7 - Sistema de iluminação artificial é em lâmpadas de Led de 250W; 8 - Uma caixa d'água tipo torre com capacidade para 80.000 litros com RTI-12.000L, uma caixa de incêndio de acordo com o projeto, interligando à RP; 9 - Extintores e Hidrantes: 52 (cinquenta e dois) extintores e 26 (vinte e seis) hidrantes; **MERCADORIAS QUE SE PROPOEM A ARMazenar:** Resinas termoplásticas seus derivados, exceto produtos perigosos; **COMODIDADES:** Recepção de Mercadorias, escritório funcional, Sanitário e área de descanso destinada aos caminhoneiros; A EIRELI, manterá suas atividades à ESTRADA RIO D'OURO, nº 1842, Bairro MANTIQUEIRA, CEP 25.245-810, neste cidade de Duque de Caxias, Estado de Rio de Janeiro, podendo, entretanto, instalar, manter e extinguir filiais e agentes em qualquer parte do território nacional. **Duque de Caxias/RJ, 18 de Dezembro de 2020.** Victor Schnor Olmos. **HUBLOG SOLUÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI.** PAULO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA, CREA 5060782751. **HUBLOG SOLUÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI - CNPJ: 28.254.708/0001-98.** **TARIFAS REMUNERATÓRIAS PARA O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.** 1. Armazenagem e "ad valorem". Tonelada ou volume - R\$150,00; M² - R\$74,50; M³ - R\$60,00; 15 dias ou fração a combinar. Preço mínimo por período. R\$30.000,00; "Ad valorem" 0,30% do valor declarado na Nota Fiscal de Remessa. 2. **Emissão de Warrant e Conhecimento de Depósito:** Por título R\$750,00 por título. 3. Mão de obra, passagem, filmagem **separação de pedidos, etiquetagem, limpeza, expurgo, movimentação interna, carga/descarga e mudança interna a combinar.** 4. **Condições gerais de acordo com o Regulamento Interno. OBS:** Os serviços não tarifados, não regulamentados ou com peculiaridades quanto a movimentação, quantidade, volume, peso, valor, cuidados especiais ou prazo de armazenagem, sempre a critério do Depositário terão seus preços e condições previamente combinados entre as partes. **Duque de Caxias, 18 de dezembro de 2020.** **HUBLOG SOLUÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI, CNPJ: 28.254.708/0001-98.** Jucerja nº 3992082 em 29/12/2020.

Id: 2293078

**Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A. - ECOPONTE**  
Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 22.163.297/0001-49 - NIRE 33.300.315.993

**Ata de Reunião do Conselho de Administração**

**Data, Horário e Local:** Em 11/01/2021 às 12h20, na sede da da Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A. - ECOPONTE ("Companhia"), na Rua Mário Neves, No. 01, Ilha da Conceição, CEP 24050-290, Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação por estarem presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, via conferência telefônica. **Mesa:** Presidente: Nicolò Caffo, e Secretário: Marcello Guidotti. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a autorização para celebração, entre a Companhia e a Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. ("ECS") do Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Projetos de Automação ECS - AUT - CT 00007/20, cujo objeto é a serviços de administração, implantação, desenvolvimento e gerenciamento dos projetos de automação na extensão da rodovia sob concessão da Companhia ("Contrato de Gerenciamento de Projetos"). **Deliberações:** Nos termos do inciso VII, artigo 13º do Estatuto Social da Companhia, por unanimidade e sem quaisquer restrições, os conselheiros aprovaram a celebração do Contrato de Gerenciamento de Projetos, bem como seus eventuais aditamentos, desde que não importem em variação de valor superior a 20% em relação ao inicialmente contratado. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que, depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. Niterói, 11/01/2021. Presidente: Nicolò Caffo, e Secretário: Marcello Guidotti. Conselheiros: Marcello Guidotti, Alberto Luiz Lodi, Nicolò Caffo e Marcelo Lucon. **Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.** Marcello Guidotti - Secretário. JUCERJA nº 00003997721 em 13/01/2021 sob o. Protocolo: 00-2021/007214-8. Data do protocolo: 12/01/2021.

Id: 2293138

**BR PETROBRAS**

**Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS**

COMPANHIA ABERTA  
CNPJ nº 33.000.167/0001-01  
NIRE nº 3330032061

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,  
REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRODE 2020

(Lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

**I. DATA, HORA E LOCAL:**

Considerando os efeitos da pandemia de Covid-19 no Brasil e as medidas das autoridades sanitárias e governamentais para o enfrentamento da pandemia, especialmente quanto à restrição de aglomerações, esta Assembleia Geral Extraordinária foi realizada exclusivamente por meio digital, nos termos do artigo 4º, §2º, inciso I e artigo 21-C, §§2º e 3º da Instrução CVM nº 481/2009, no dia 30 de novembro de 2020, às 15 horas. A plataforma digital utilizada pela Companhia (Cisico Webex) atende aos requisitos previstos no artigo 21-C, § 1º da referida Instrução.

**II. QUÓRUM, CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS:**

Participaram da Assembleia Geral Extraordinária acionistas representando percentual correspondente a 87,56% das ações ordinárias que compõem o capital social, conforme atestam os registros no Livro de Presença de Acionistas, convocados através de Edital de Convocação publicado nas edições dos dias 29 de outubro, 3 e 4 de novembro de 2020 do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e dos dias 29, 30 e 31 de outubro, 1, 2 e 3 de novembro de 2020 do periódico Valor Econômico. A Assembleia foi presidida pelo acionista **Francisco Au-**

**gusto da Costa e Silva**, designado por Ato do Presidente da Companhia, Roberto da Cunha Castello Branco, com base no artigo 42 do Estatuto Social da Petrobras. Participaram desta Assembleia Geral: (i) a Sra. **Maria Teresa Pereira Lima**, Procuradora da Fazenda Nacional, representando a União Federal (União), acionista controladora da Petrobras; (ii) a Gerente Executiva de Relacionamento com Investidores, Sra. **Carla Dodsworth Albano Miller**, como substituta, para esta Assembleia, da Diretora Executiva Financeira e de Relacionamento com Investidores da Petrobras; Sra. **Andrea Marques de Almeida**; (iii) a Gerente Executiva de Governança, Sra. **Cláudia da Costa Vasques Zaccour**, como substituta, para esta Assembleia, do Diretor Executivo de Governança e Conformidade da Petrobras; Sr. **Marcelo Barbosa de Castro Zenker**; (iv) o Sr. **Daniel Alves Ferreira**, membro do Conselho Fiscal da Companhia, em atenção ao disposto no artigo 164 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e (v) o acionista **João Gonçalves Gabriel**, convidado pelo Presidente da Mesa para secretariar os trabalhos. Considerando que a participação dos acionistas nessa Assembleia Geral deu-se exclusivamente de forma remota, o Presidente da Assembleia informou as regras e os procedimentos adotados pela Mesa para o transcurso da reunião; informou, ainda, que acionistas representando 11,21% do capital social com direito a voto e 6,39% do total de ações emitidas pela Companhia enviaram suas instruções por meio de boletim de voto a distância.

**III. MESA:**

Presidente da Assembleia: **Francisco Augusto da Costa e Silva**; Representante da União: **Maria Teresa Pereira Lima**; Secretário: **João Gonçalves Gabriel**

**IV. ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:**

I. Proposta de Reforma do Estatuto Social para alterar os artigos 17, 22, 23, 27, 30, 34, 47 e 57 do Estatuto Social, e consequente consolidação do Estatuto Social, conforme proposta da Administração arquivada nos endereços eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da Companhia.

**V. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:**

**Em Questões de Ordem**

Foi aprovada, sem objeção de nenhum dos participantes, a lavratura da ata sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. O Presidente da Assembleia esclareceu que os votos dos acionistas que participam da Assembleia computar-se-ão a favor da matéria quando não houver uma manifestação verbal e expressa em sentido contrário ou de abstenção em relação ao item em deliberação, exceto, naturalmente, no caso dos acionistas que se manifestaram por meio do Boletim de Voto à Distância (BVD) ou de outra forma aceita pela Companhia. Também se esclareceu que foi facultado ao acionista que tenha enviado seu BVD previamente alterar seu voto no momento da votação por chamada.

**Sobre o item constante do Edital de convocação desta Assembleia:**

**Item:** Pelo voto da maioria dos acionistas (mapa de votação em anexo a esta ata), foi aprovada a Reforma do Estatuto Social da Petrobras e consequente consolidação do Estatuto, no sentido de alterar os artigos 17, 22, 23, 27,